



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA EMENDA ADITIVA Nº01
AO PROJETO LEI N.º 86/2022

Pretende a Ilustríssima Vereadora Sra. Dandara Pereira César Leite Gissoni, através da Emenda Aditiva nº 01 do Projeto de Lei nº 86/2022, passando esta, a ter a seguinte redação: “Art. 5º As despesas recorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.” (NR)

A i. Procuradoria Jurídica, não vislumbra óbice.

Pois bem. Ao analisar os substratos jurídicos da presente emenda, nota-se, que há vício material de iniciativa, que por ora, inviabiliza-a. Ademais, esclarece-se, que, persiste-se, as ilegalidades já exaradas em parecer anteriormente elaborado por esta Comissão de Redação e Justiça, no sentido, de que a propositura inicial fosse aprovada, ressalvado, a apresentação de “emenda supressiva dos arts.2º e 3º”, os quais, estão eivados de vício material de iniciativa legislativa.

Isto posto, sob o ponto de vista jurídico analisado, entendo, que a presente propositura da Emenda Aditiva, é **ilegal e inconstitucional**.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

No aspecto gramatical e lógico, sou de parecer que o presente projeto vá à sanção e promulgação de acordo com a redação original.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 13 de Dezembro de 2022.

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho
Vice-Presidente e Relator(a)

Wellington Felipe Santos Rezende
Presidente

Telma de Fátima Vieira
Membro(a)

1

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br

